



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

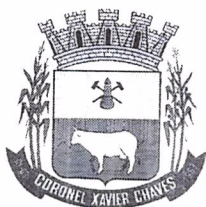
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**DECRETO N.º 5.622 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

*"Institui os procedimentos para levantamento da demanda cadastramento escolar, solicitação de vaga em creche, em período integral e pré-escola, classificação, organização da lista de espera e encaminhamento para matrícula no CMEI Primeiros Passos, no Município de Coronel Xavier Chaves/MG."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; na Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022; na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023; na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024; na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036; na Base Nacional Comum Curricular - BNCC; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; nas normas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aplicáveis à matéria; na Resolução Municipal nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Coronel Xavier Chaves em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Coronel Xavier Chaves; e demais normas pertinentes,

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

dispõe o art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB Artigo 4º, inciso I estabelece a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB Artigo 29 estabelece que a educação infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

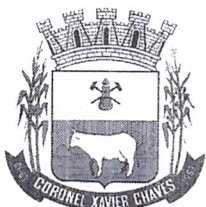
**CONSIDERANDO** que a educação deve ser organizada com observância dos princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da equidade, da inclusão, da transparência, da impessoalidade e da garantia do direito à educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão - LBI - assegura o direito à Educação Inclusiva à pessoa com deficiência em todos os níveis da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD assegura a proteção de dados pessoais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, determina ao Poder Público a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como a divulgação dos critérios para sua elaboração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, estabelece a obrigatoriedade de os Municípios realizarem, anualmente, levantamento da demanda por vagas na educação infantil, bem como organizarem listas de espera com base na demanda não atendida, observados critérios de atendimento e acesso público;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.851/2024 prevê a articulação intersetorial entre as áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e órgãos de proteção à infância para o levantamento da demanda e o mapeamento territorial;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, constituindo referência para a política educacional brasileira no decênio 2026-2036, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à ampliação do acesso, à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município organizar e manter sua rede de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observadas as normas gerais da educação nacional;

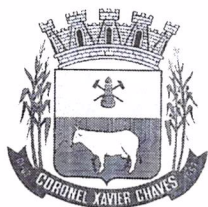
**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à criança e ao adolescente igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, transparentes e impessoais para o levantamento da demanda, o cadastramento, a classificação, a organização da lista de espera e o encaminhamento para matrícula na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar prioridade de atendimento às crianças em situações que demandem proteção especial, observada a legislação vigente e a realidade socioeconômica e territorial do Município;

**CONSIDERANDO** que o cadastramento constitui instrumento de levantamento e organização da demanda e não implica, isoladamente, garantia de vaga ou efetivação de matrícula;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a oferta de vagas no CMEI Primeiros Passos de acordo com a faixa etária, a capacidade física e pedagógica da unidade, o número de turmas autorizadas e a disponibilidade efetiva de vagas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

### **DECRETA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO, DO CADASTRO E DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os procedimentos para o levantamento da demanda, cadastramento escolar, solicitação de vaga, classificação, organização da lista de espera e encaminhamento para matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves/MG, com especial aplicação ao CMEI Primeiros Passos.

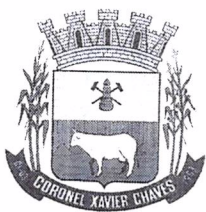
**Art. 2º** O Cadastro de solicitação de vagas destina-se ao levantamento da demanda por atendimento na Educação Infantil, contemplando:

- I** - creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade, observada a data de corte estabelecida pela legislação educacional vigente;
- II** - pré-escola - Infantil I/1º período, para crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo de referência;
- III** - pré-escola - Infantil II/2º período, para crianças que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo de referência.

**Art. 3º** Para o ano letivo de 2027, o cadastro observará as seguintes faixas etárias:

- I** - Maternal III - Creche: crianças que completarem 3 (três) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2023 e 31 de março de 2024;
- II** - Infantil I - 1º Período: crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023;
- III** - Infantil II - 2º Período: crianças que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março de 2027, nascidas entre 1º de abril de 2021 e 31 de março de 2022.

**Art. 4º** O cadastramento para o ano letivo de 2027 será realizado no período de 21 de setembro de 2026 a 2 de outubro de 2026, podendo o prazo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

Educação, mediante ato próprio.

§ 1º O cadastramento será realizado presencialmente no CMEI Primeiros Passos, situado à Rua João de Deus Mendonça, nº 140, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

§ 2º O cadastramento será realizado pelos pais ou pelo responsável legal da criança.

§ 3º O responsável deverá apresentar a documentação necessária à comprovação das informações declaradas e dos critérios de prioridade, quando aplicáveis.

§ 4º Todas as solicitações regularmente cadastradas integrarão o levantamento da demanda, sendo organizadas por faixa etária e modalidade de atendimento.

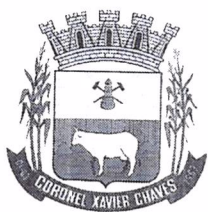
§ 5º O cadastramento não garante, por si só, a existência ou a efetivação da vaga, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de vagas e à classificação estabelecida nesta Resolução.

§ 6º É responsabilidade dos pais ou responsáveis legais acompanhar as informações, convocações, resultados e prazos divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo CMEI Primeiros Passos.

**Art. 5º** O levantamento da demanda deverá observar, sempre que possível, a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Tutelar e demais órgãos ou instituições que atuem na proteção dos direitos da criança.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar estratégias de busca ativa para identificação de crianças de até 3 (três) anos que não estejam frequentando a Educação Infantil, observada a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 7º** Para fins de organização da demanda, será considerado, prioritariamente, o domicílio da criança no Município de Coronel Xavier Chaves, sem prejuízo da garantia do direito à educação e dos encaminhamentos que se fizerem necessários nos casos de crianças residentes em outros



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

municípios.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO**

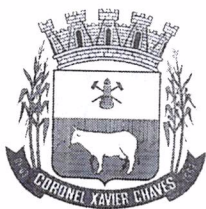
**Art. 8º** Para realização do Cadastro de Solicitação de Vagas, deverão ser apresentados:

- I** - certidão de nascimento ou documento oficial de identificação da criança;
- II** - comprovante atualizado de residência dos pais ou responsável legal, preferencialmente dos últimos 3 (três) meses;
- III** - documento comprobatório de guarda ou tutela, quando for o caso;
- IV** - documento oficial de identificação com fotografia do pai, mãe ou responsável legal;
- V** - cartão de vacina atualizado;
- VI** - documentos comprobatórios dos critérios de prioridade previstos nesta Resolução, quando existentes;
- VII** - documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência, quando for o caso, admitidos documentos oficiais aptos a demonstrar a condição, inclusive laudo ou relatório médico, quando disponível;
- VIII** - disponibilização de dois contatos telefônicos responsabilizando-se de mantê-los atualizados, informando pessoas autorizadas a serem contactadas;
- IX** - outros documentos estritamente necessários à comprovação das informações declaradas, mediante solicitação fundamentada da Comissão Municipal de Cadastro Escolar.

§ 1º Para a pré-escola, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nos incisos I a V deste artigo e, quando aplicável, os documentos comprobatórios dos critérios de prioridade.

§ 2º A ausência de documento comprobatório de determinado critério não impedirá o





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

cadastramento da criança, mas poderá impedir a atribuição da pontuação correspondente ao critério, até que a documentação seja apresentada.

§ 3º A Comissão Municipal de Cadastro Escolar poderá estabelecer prazo para complementação de documentos, desde que não implique prejuízo ao direito de cadastramento.

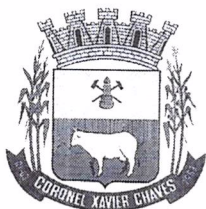
**Art. 9º** Para comprovação da situação socioeconômica, de trabalho ou de outros critérios previstos nesta Resolução, poderão ser aceitos, conforme o caso:

- I** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II** - contracheque ou comprovante de rendimentos;
- III** - comprovante de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV** - comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual - MEI;
- V** - declaração de trabalho emitida pelo empregador;
- VI** - declaração de atividade autônoma ou informal, acompanhada, quando possível, de documento comprobatório;
- VII** - comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- VIII** - comprovante de recebimento de benefício de transferência de renda;
- IX** - outros documentos oficiais aptos a comprovar a situação declarada.

**Art. 10.** É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas no momento do cadastramento.

**Parágrafo único.** A apresentação de informação falsa ou documento falso poderá ensejar a revisão da classificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

## **CAPÍTULO III**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

### **DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRO ESCOLAR**

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de levantamento da demanda e organizar a Comissão Municipal de Cadastro Escolar, responsável pela análise documental, classificação e organização da lista de espera.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Cadastro Escolar será composta, preferencialmente, por:

**I** - 1 (um) Assistente Social Escolar;

**II** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**III** - 1 (um) Supervisor Escolar da Educação Infantil;

**IV** - 1 (um) Psicólogo Escolar;

**V** - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**VII** - 1(um) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VIII** - 1(um) representante do Comitê Municipal da Primeira Infância.

§ 1º Os membros da Comissão serão formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação.

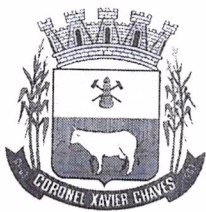
§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação de outros profissionais ou órgãos públicos quando necessária à análise de situação específica.

§ 3º A atuação da Comissão observará os princípios da impessoalidade, transparência, proteção integral da criança, sigilo das informações pessoais e proteção de dados.

**Art. 13.** Compete à Comissão Municipal de Cadastro Escolar:

**I** - analisar os cadastros realizados;

**II** - conferir os documentos apresentados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- III** - atribuir a pontuação correspondente aos critérios comprovados;
- IV** - elaborar a classificação;
- V** - organizar a lista de espera;
- VI** - analisar situações excepcionais devidamente justificadas;
- VII** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados para divulgação;
- VIII** - acompanhar o preenchimento das vagas e os chamamentos da lista de espera;
- IX** - promover, quando necessário, a articulação com os órgãos da rede de proteção à criança.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

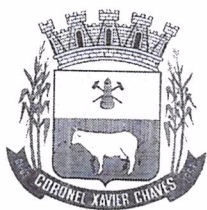
**Art. 14.** A classificação será realizada quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis, observando-se critérios objetivos de prioridade, devidamente comprovados.

**Art. 15.** Para fins de classificação, serão considerados os seguintes grupos de prioridade:

#### **I - 50 (cinquenta) pontos:**

- a. criança com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b. criança filha, filho ou sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observada a legislação vigente;
- c. criança vítima de violência doméstica ou familiar;
- d. criança em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal ou social, com acompanhamento formal pelo Conselho Tutelar ou pela rede de proteção;
- e. criança em situação de acolhimento institucional ou familiar.

#### **II - 40 (quarenta) pontos:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- a. criança integrante de família monoparental;
- b. criança integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com cadastro ativo;
- c. criança integrante de família beneficiária de programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda;
- d. criança cujo responsável legal exerça atividade laboral, formal, autônoma ou informal, devidamente comprovada;
- e. criança cuja mãe seja menor de idade e esteja regularmente matriculada e frequentando a rede estadual de ensino do Município de Coronel Xavier Chaves, residente no município.

### **III - 10 (dez) pontos:**

- a. criança que tenha irmão matriculado e frequentando a mesma etapa ou ciclo da Educação Básica, observada a legislação vigente.

§ 1º Dentro de cada grupo de prioridade, os critérios previstos nas alíneas são não cumulativos, sendo atribuída uma única pontuação correspondente ao grupo.

§ 2º As pontuações dos diferentes grupos poderão ser somadas, sendo a pontuação máxima possível de 100 (cem) pontos.

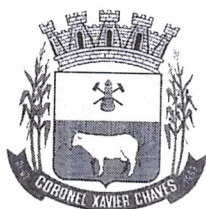
§ 3º A pontuação somente será atribuída mediante comprovação documental ou por documento oficial emitido por órgão competente.

§ 4º A ausência de comprovação não elimina o direito da criança ao cadastramento, mas impede a atribuição da pontuação correspondente ao critério não comprovado.

**Art. 16.** A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação.

**Art. 17.** Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - criança cuja mãe ou responsável legal tenha maior número de filhos menores de idade,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

mediante comprovação documental;

**II** - criança de maior idade, considerando a data de nascimento;

**III** - menor renda familiar per capita, mediante comprovação documental;

**IV** - persistindo o empate, será realizado sorteio público, com ampla divulgação da data, horário e procedimento.

**Parágrafo único.** O sorteio somente será utilizado quando esgotados os critérios anteriores.

**Art. 18.** As informações prestadas no cadastro poderão ser verificadas pela Comissão Municipal de Cadastro Escolar, inclusive mediante articulação com os órgãos municipais integrantes da rede de proteção.

§ 1º Havendo dúvida fundamentada quanto à veracidade de informação apresentada, em qualquer momento, poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 2º A constatação de informação falsa poderá resultar na revisão da pontuação e da classificação, assegurado ao responsável o direito de apresentar esclarecimentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA LISTA DE ESPERA**

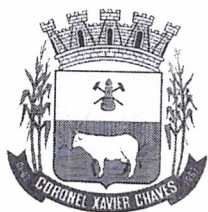
**Art. 19.** O resultado da classificação e a lista de espera serão divulgados até o dia 10 (dez) de novembro de 2026.

**Art. 20.** A divulgação ocorrerá pelos canais oficiais do Município, incluindo, conforme disponibilidade:

**I** - site oficial da Prefeitura Municipal;

**II** - canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - sede da Secretaria Municipal de Educação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**IV** - sede do CMEI Primeiros Passos;

**V** - sede do Conselho Tutelar;

**VI** - sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 21.** A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, devendo ser utilizados, preferencialmente, número de protocolo, iniciais ou outro identificador que permita ao responsável consultar a classificação sem exposição indevida de dados pessoais da criança ou da família.

**Art. 22.** A lista de espera será organizada por faixa etária e modalidade de atendimento, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Resolução.

**Art. 23.** A lista de espera será utilizada sempre que houver surgimento de vaga, observada a faixa etária correspondente e a ordem de classificação.

§ 1º O chamamento observará a ordem da lista de espera.

§ 2º A convocação será realizada por meio dos canais oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e, sempre que possível, por contato com o responsável informado no cadastro.

§ 3º O responsável convocado deverá cumprir o prazo estabelecido para efetivação da matrícula e o não comparecimento implicará na perda da vaga.

**Art. 24.** A lista de espera terá validade para o ano letivo de referência, podendo ser atualizada sempre que houver:

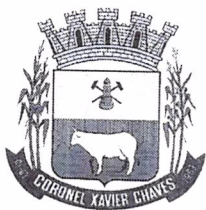
**I** - surgimento de novas vagas;

**II** - desistência de candidato;

**III** - alteração da situação cadastral;

**IV** - mudança de faixa etária ou etapa de atendimento;

**V** - ampliação da oferta de vagas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS VAGAS E DA MATRÍCULA**

**Art. 25.** A quantidade de vagas a ser disponibilizada para o ano letivo de 2027 será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I** - a capacidade física e pedagógica do CMEI;
- II** - o número de turmas autorizadas;
- III** - a faixa etária das crianças;
- IV** - a organização dos espaços e dos profissionais;
- V** - a legislação educacional vigente;
- VI** - as crianças que já frequentam a unidade e que possuem continuidade assegurada na etapa subsequente, observadas as normas de matrícula da rede municipal.

**Art. 26.** O resultado do cadastro não se confunde com a efetivação da matrícula.

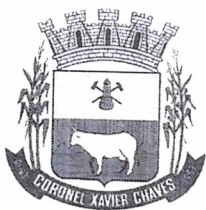
**§ 1º** A matrícula será efetivada somente após o cumprimento das etapas previstas nesta Resolução e a apresentação da documentação exigida.

**§ 2º** As crianças que já se encontram matriculadas e frequentando o CMEI Primeiros Passos ficam dispensadas da realização de novo cadastro, devendo seus responsáveis realizar a renovação da matrícula, no período e conforme os procedimentos estabelecidos e divulgados pela instituição.

**Parágrafo único.** A matrícula será efetivada somente após o cumprimento das etapas e apresentação da documentação exigida.

**Art. 27.** Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, conforme o caso:

- I** - certidão de nascimento ou documento oficial de identificação da criança;
- II** - comprovante atualizado de residência (CEMIG);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**III** - documento de guarda, tutela ou representação legal, quando for o caso;

**IV** - documento de identificação do responsável legal;

**V** - disponibilização de dois contatos telefônicos responsabilizando-se de mantê-los atualizados, informando pessoas autorizadas a serem contactadas;

**VI** - cartão ou comprovante de vacinação atualizado;

**VII** - documentos comprobatórios dos critérios de prioridade declarados no cadastro, quando solicitados;

**VIII** - comprovantes necessários à efetivação da matrícula, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação;

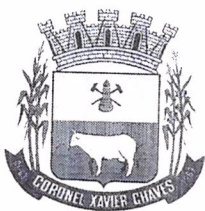
**IX** - declaração de matrícula e frequência escolar da mãe adolescente, quando esse critério tiver sido utilizado;

**X** - demais documentos exigidos pelas normas gerais de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 28.** O período para efetivação das matrículas dos candidatos classificados para o ano letivo de 2027 será de 16 (dezesseis) de novembro de 2026 a 04 (quatro) de dezembro de 2026, conforme cronograma constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 29.** O não comparecimento do responsável legal para efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a convocação do próximo candidato da lista de espera, desde que tenha sido assegurada a divulgação da convocação e observados os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30.** Será assegurada a continuidade da matrícula para o ano letivo subsequente às crianças regularmente matriculadas no CMEI Primeiros Passos, observada a progressão para a etapa seguinte, a organização da rede e as normas de matrícula estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA LISTA DE ESPERA E DO CHAMAMENTO**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizada a lista de espera, observando a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

**Art. 32.** O surgimento de vaga será comunicado ao primeiro candidato da lista correspondente à faixa etária e modalidade de atendimento.

**Art. 33.** O responsável convocado deverá apresentar-se no local indicado e no prazo estabelecido para efetivação da matrícula.

§ 1º O responsável que não puder comparecer por motivo devidamente justificado deverá comunicar a situação à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido.

§ 2º A ausência de manifestação após a tentativa de contato poderá resultar na convocação do próximo candidato, permanecendo o caso sujeito às regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34.** As crianças que não forem contempladas imediatamente com vaga permanecerão na lista de espera, respeitada a classificação, até o surgimento de vaga ou o encerramento da validade do cadastro.

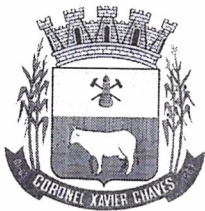
### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA TRANSPARÊNCIA, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 35.** O processo de cadastramento, classificação e matrícula observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, equidade, proteção integral da criança e proteção de dados pessoais.

**Art. 36.** A divulgação pública dos resultados deverá conter apenas as informações necessárias para permitir o acompanhamento da classificação e da lista de espera, vedada a exposição desnecessária





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

de dados pessoais ou informações sensíveis das crianças e de seus familiares.

**Art. 37.** Os documentos apresentados no processo de cadastramento e classificação serão utilizados exclusivamente para as finalidades educacionais e administrativas relacionadas ao atendimento da demanda por vagas, observada a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** A direção do CMEI Primeiros Passos deverá assegurar aos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula, o acesso às normas da instituição, ao Regimento Escolar e ao Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 39.** Caberá aos pais ou responsáveis legais manter atualizados os dados cadastrais da criança, especialmente endereço, telefone, composição familiar e demais informações necessárias ao contato e ao acompanhamento da solicitação de vaga.

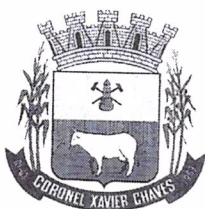
**Art. 40.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver questão de natureza normativa ou pedagógica, e, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 41.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de setembro de 2026.

**Sidinei Resende Paiva**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

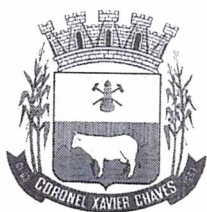
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**ANEXO I**

**Documentos necessários para preenchimento dos critérios de prioridade na matrícula no  
CMEI Primeiros Passos**

| CRITÉRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DOCUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Criança com deficiência nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026 que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e estrutura a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei). | Documento comprobatório da condição de deficiência, quando disponível, tais como laudo médico, relatório multiprofissional, avaliação ou outro documento que contenha informações pertinentes à condição da criança.<br><br><i>Observação: A apresentação de laudo médico ou diagnóstico não constitui requisito para a efetivação da matrícula, para a garantia do direito à escolarização ou para o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). A ausência desses documentos não poderá impedir, dificultar ou retardar o acesso do estudante à educação e aos serviços e apoios educacionais necessários.</i> |
| Criança filha, filho ou sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar                                                                                                                                                                                                                   | Documento oficial que comprove a situação, quando existente, inclusive registro de ocorrência, medida protetiva ou documento judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Criança vítima de violência doméstica ou familiar                                                                                                                                                                                                                                                        | Documento emitido por órgão da rede de proteção, autoridade competente ou Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Criança em acolhimento institucional ou familiar                                                                                                                                                                                                                                                         | Documento emitido pelo Poder Judiciário ou órgão responsável pelo acolhimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Família monoparental                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Autodeclaração do responsável, podendo ser solicitada documentação complementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

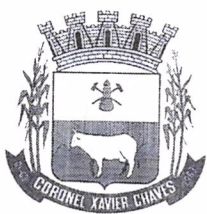


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

| CRITÉRIO                                                     | DOCUMENTO                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Família inscrita no CadÚnico                                 | Folha Resumo do CadÚnico com situação ativa                                                                                                          |
| Responsável legal economicamente ativo                       | CTPS, contracheque, comprovante de contribuição ao INSS, MEI, declaração do empregador ou declaração de atividade autônoma/informal, conforme o caso |
| Mãe adolescente em fase de escolarização                     | Declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino                                                                              |
| Irmão matriculado na mesma etapa ou ciclo da Educação Básica | Comprovante de matrícula e frequência do irmão                                                                                                       |
| Maior número de filhos menores de idade (desempate)          | Certidão de nascimento dos filhos                                                                                                                    |
| Maior idade (desempate)                                      | Certidão de nascimento da criança                                                                                                                    |
| Menor renda familiar per capita (desempate)                  | Comprovantes de renda dos integrantes do grupo familiar                                                                                              |

*A Comissão Municipal de Cadastro Escolar poderá aceitar outros documentos oficiais aptos a comprovar a situação declarada, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e proteção de dados pessoais.*



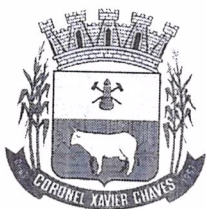
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA CADASTRAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL PARA 2027**

|                                                                                                |                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Maternal III (03 anos) - Creche                                                                | 21 de setembro de 2026 a 2 de outubro de 2026                                                                                                                          |
| 1º Período/Infantil I (04 anos) - Pré-Escola<br>2º Período /Infantil II (05 anos) - Pré-Escola | <b>CMEI Primeiros Passos</b><br>Rua João de Deus Mendonça, 140<br>Bairro Nossa Senhora da Conceição<br>Coronel Xavier Chaves<br><br>Telefone: (32) 3216-1053 ramal 161 |
| Resultado e divulgação da Classificação para vaga na Creche e Pré-escola                       | <b>Até o dia 10 de novembro de 2026</b><br>(Divulgação nas redes sociais, site da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação)                                       |
| Período de Matrículas                                                                          | 16 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026                                                                                                                        |
| Creche (03 anos)<br>Pré-escola (Infantil I e II - 1º e 2º períodos)                            | <b>CMEI Primeiros Passos</b><br>Rua João de Deus Mendonça, 140<br>Bairro Nossa Senhora da Conceição<br>Coronel Xavier Chaves<br><br>Telefone: (32) 3216-1053 ramal 161 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**ANEXO III**

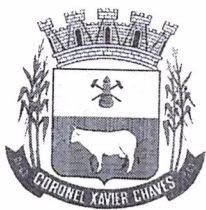
**DECLARAÇÃO DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG de nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro  
para os devidos fins que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG de nº \_\_\_\_\_ é  
meu funcionário, exercendo atividades de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com  
jornada de \_\_\_\_\_ horas semanais, cumprindo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (dias da semana).

Declaro estar ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pela Secretaria Municipal de Educação de Coronel Xavier Chaves, bem como estou ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal.

Coronel Xavier Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG de nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro que  
sou trabalhador(a) autônomo(a)/profissional liberal ou trabalhador(a) informal, sem vínculo  
empregatício, \_\_\_\_\_ exercendo \_\_\_\_\_ atividades \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ com  
jornada de \_\_\_\_\_ horas semanais, cumprindo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (dias da semana).

Declaro estar ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pela Secretaria Municipal de Educação de CoroneL Xavier Chaves, bem como estou ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal.

CoroneL Xavier Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE: \_\_\_\_\_